

Problematizando os “Direitos dos Animais”

Carlos Naconecy,

*Filósofo,
Oxford Centre for Animal Ethics*

Publicado em:

*“Direito Animal: A Tutela Ético-Jurídica dos Seres Sencientes”,
Thot: Londrina, 2021*

Resumo: o artigo sustenta que a noção de direitos não é necessária nem suficiente para a defesa moral dos animais.

1. INTRODUÇÃO

A concepção dos direitos dos animais é uma das molas propulsoras do animalismo. No entanto, acadêmicos desinformados do debate e militantes intelectualmente incautos podem pensar que a ideia de que animais possuem direitos tem, como principal oponente a enfrentar, o clássico pensamento cartesiano de que animais são simplesmente coisas de carne e osso, e, assim sendo, não lhes cabe quaisquer direitos. A questão, entretanto, abriga uma complexidade maior. Neste ensaio, pretendo mostrar que há ataques à deontologia animalista oriundos de perspectivas mais refinadas, resultando em objeções menos fáceis de serem descartadas. Veremos que a aplicação da terminologia dos direitos acarreta um carrossel de problemas conceituais e dilemas morais. Veremos que a teoria dos direitos dos animais não está blindada.

2. “DIREITOS” NÃO É UMA NOÇÃO SUFICIENTEMENTE OPERACIONAL EM ÉTICA ANIMAL

Começamos com a instrumentalidade conceitual de “direitos”. Ainda que os animalistas da área do Direito vejam o vocabulário deontológico como indispensável, já foi anotado que, na maioria das culturas ao redor do mundo (ou pelo menos em muitas delas), nem mesmo se concebe o conceito de direitos. Para essas populações, seria estranha a ideia de que um indivíduo possa portar direitos, como uma noção natural, universal e abstrata.¹ Há que se ter em conta que o discurso em prol de direitos emergiu historicamente sob o pano de fundo de desequilíbrios estruturais de poder nas sociedades modernas. Então, em um sentido amplo, dizer que alguém tem direitos significa dizer que há um limite àquilo que esse indivíduo pode ser submetido para o benefício de outros.

Ocorre que é extremamente vantajoso para a humanidade o uso de animais. A capacidade de eles resistirem ao nosso exercício de poder é praticamente nula. E na medida em que tal uso se transforma facilmente em abuso, a ética exige que eles sejam protegidos desse uso injusto. Atribuir-lhes direitos é um modo de instaurar tal proteção. Mas, em Filosofia, o que significa dizer que um *animal* tem direitos *morais*? Basicamente, há três interpretações correntes: (1) o animal não deve, *prima facie*, ser prejudicado, independentemente dos fins alcançados com isso; (2) se (ou dado que) humanos devem ser protegidos por direitos, então os animais também; e (3) os interesses do animal devem ser levados em conta nas tomadas de decisão ética. Note-se que a maioria dos filósofos animalistas adota a segunda interpretação, incluindo Henry Salt, Stephen Clark, Tom Regan e outros tantos.

Já no entendimento espontâneo dos leigos, direitos *morais* são direitos *legais*, como termos intercambiáveis.² E direitos legais já estão fortemente enraizados no nosso sistema jurídico e na linguagem cotidiana. Assim, muitas pessoas especulam que, se animais têm direitos, isso implicaria abrir mão de uma série de prazeres e confortos, limitando fortemente a liberdade humana quanto ao que comer, ao que vestir, como se divertir, etc. De outra parte, o mesmo senso comum costuma adotar a objeção da impotência causal, tendo em vista que a retórica dos direitos dos animais tornou-se mais conhecida através da causa veg(etari)ana. O raciocínio nesse caso é o de que “eu não posso violar os direitos de um animal que *já está morto*. Apenas animais *vivos* têm um direito à vida e ao bem-estar. E a indústria da carne iria matar o animal do meu almoço *quer eu comprasse sua carne ou não*”.³

Por outro lado, a economia das nações depende fortemente da exploração animal. Aos olhos do cidadão comum, uma sociedade na qual os animais têm direito à vida e à liberdade seria uma sociedade dramaticamente diferente daquela em que hoje vivemos.⁴ O estabelecimento de um “*jus animalium*”, isto é, dar aos direitos dos animais o mesmo molde dos direitos humanos, ameaçaria a atual estrutura da

sociedade a ponto de poucas pessoas aceitarem essa ideia? Isso equivaleria a equiparar o uso de uma ratoeira ao homicídio, o que fere a intuição de senso comum a favor de uma hierarquia de valor moral entre humanos, animais e vegetais?

Não é absurdo suspeitar que direitos, tendo surgido dentro da tradição liberal, estão demasiadamente vinculados a contextos legais e à noção de contrato para serem aplicados à questão animal de forma efetiva. Na avaliação de Raymond Frey, postular que os animais têm, digamos, direito à vida cumpre dois papéis retóricos, a saber, (1) chamar atenção para os interesses do animal, os quais podem estar sendo negligenciados, e (2) registrar o fato de que realmente se acredita que matar animais é eticamente errado.⁵ Todavia, segundo o mesmo, nada de importante se perde ao abandonar o discurso de direitos morais.⁶ A razão disso é que tal discurso não tem o mesmo caráter decisivo que a noção de direitos legais tem na esfera legislativa, e “parece levar a lugar nenhum”. Frey explica assim seu ponto: se nosso interlocutor concorda com o princípio de respeito pela vida do animal, postular seu direito à vida seria supérfluo. E se nosso interlocutor não concorda com o princípio de respeito pela vida, ele, com ainda mais razão, não admitirá o tal direito à vida. A filósofa Mary Midgley abraça o semelhante parecer de que a noção de direitos deve ser abandonada na ética animal:

[A palavra direito] pode ser usada em um sentido mais amplo para chamar atenção a problemas, mas não para resolvê-los. No seu sentido moral, ela oscila descontroladamente entre aplicações que são muito amplas para resolver conflitos (“o direito à vida, à liberdade e à busca da felicidade”) e as que são muito restritas para serem plausíveis (“o direito humano básico de ficar em casa em um feriado”). Como muitos já sugeriram, seus vários usos divergem demais para serem reunificados de um modo útil. Se isso é verdade, parece muito importante parar de depender dela.⁷

Outro teórico já denunciou o excesso de indefinições normativas gerado pelo vocabulário deontológico animalista. O juiz norte-americano Richard Posner afirma que o discurso dos direitos dos animais é simplesmente inapropriado, em virtude de que “direitos legais foram concebidos para servir às necessidades e aos interesses de seres humanos, tendo as capacidades humanas usuais, e assim pouco se adequam às necessidades e aos interesses dos animais”.⁸

Em sua análise, Posner parte da retórica animalista de comparação do movimento abolicionista da escravatura negra com o abolicionismo animal. Em ambos, o fim é o mesmo, a saber, a atribuição de direitos aos oprimidos, eliminando qualquer segregação. Entretanto, há uma diferença crucial no que tange às incertezas de ambos os processos abolicionistas. Na ocasião em que os escravos foram emancipados e reconhecidos como cidadãos, não estavam claros quais eram precisamente seus direitos, nem foi possível prever as obrigações futuras em relação a eles. Mas a sociedade podia antecipar o resultado geral da libertação dos escravos, qual seja, pessoas negras e pessoas brancas com os mesmos direitos. Todavia, no caso animal, podemos indagar sobre o que significa exatamente defender a libertação dos animais. Estamos falando de dar aos animais os mesmos

direitos à liberdade e à vida que os humanos hoje detêm no interior da nossa sociedade civil? Os teóricos dos direitos dos animais se veem obrigados a responder a seguinte pergunta: a quais espécies *exatamente* devem ser atribuídos quais direitos *exatamente*?

No que diz respeito aos animais, o paradoxo dos direitos pode ser articulado assim: ou a definição de trabalho de animal é tão vaga a ponto de incluir tudo, de amebas a zebras, sem considerar a diferença entre eles, ou ela usa as diferenças entre eles para continuar a justificar a exclusão e a exploração da maioria deles.⁹

Considere as consequências de uma teoria que não fizesse distinção entre a vida animal e a vida humana para os propósitos de identificar e fazer valer direitos legais. Todo membro individual de toda espécie teria reivindicações contra os seres humanos e contra o Estado reconhecidas, e talvez contra outros animais também. Na medida em que o conceito de direitos se expandisse para incluir as "reivindicações" de todas as criaturas vivas, o conceito perderia muito de sua força, e os direitos humanos sofreriam como consequência.¹⁰

Essa questão substantiva pode ser problematicamente aberta em outras mais específicas:

(1) De todas as criaturas sencientes que são mortas de modo premeditado pelo homem, cerca de 93% são animais marinhos.¹¹ Ora, os peixes e outras criaturas dos mares são os sencientes com a forma de vida mais distante da nossa, cujos interesses e necessidades, portanto, são difíceis de serem determinados.¹² De outra parte, de todos os animais que exploramos, cerca de 99% são abelhas.¹³ Como no caso dos peixes, há aqui um distanciamento ontológico imenso entre o ser humano e essas criaturas de dimensões minúsculas. Dele deriva o problema epistemológico básico de saber o que é do interesse de um indivíduo, sendo ele incapaz de articulá-lo diretamente. Esse abismo existencial é um obstáculo à atribuição de direitos aos animais nos mesmos moldes dos direitos humanos.

(2) É a capacidade de sentir e sofrer ou uma outra (cognitiva, emocional, social) que define qual tipo de animal deve ter direitos? Se for a sentiência, os teóricos e ativistas estão pleiteando direitos para apenas 2% das espécies conhecidas sobre a Terra.¹⁴ Quando exigimos direitos para os animais, estamos clamando, na prática, pelos direitos dos insetos, já eles que compõem 75% de todo o Reino Animalia. E a sensibilidade moral humana seria extremamente resistente a aceitar as "onipresentes" moscas, as "insignificantes" formigas e as "repugnantes" baratas sob o guarda-chuva da justiça e do direito. O fato é que, quanto maior for a classe das criaturas com direitos, menor será a motivação moral do senso comum para reconhecer deveres em relação a elas:

Todos concordam que os animais devem receber alguma proteção contra o abuso do homem, mas por que falar de direitos dos animais se não estamos

preparados para aceitar a maioria dos animais como nossos iguais no sentido moral?"¹⁵

(3) Um ponto crucial é se, pela expressão "direitos dos animais", entende-se direitos *negativos* (e.g., de não ser morto, aprisionado ou machucado) ou direitos *positivos* (e.g., de receber assistência). Evidentemente, o primeiro tipo de direitos é o mais urgente, em face da cruel realidade da opressão contra os animais, notadamente na pecuária. O próprio senso comum entende que a atribuição de direitos legais aos animais visa apenas prevenir seu sofrimento desnecessário. No entanto, se tal expressão evoca um sistema moral que deduz de direitos obrigações e deveres *positivos*, a situação tem uma complexidade moral bem maior, envolvendo múltiplas sutis normativas, que incluem, mas não se limitam à capacidade de sofrer.¹⁶

Posner também adverte que o vocabulário de direitos abre um rosário de questões complexas. Pergunta ele: nenhuma conveniência humana (cultural, civilizatória, social) deve ser levada em conta na atribuição de direitos aos animais? A ocupação humana de qualquer novo pedaço de terra no planeta implicaria violar o direito dos animais ao seu próprio território que é por nós invadido? A construção de uma estrada desaloja animais territoriais e, assim, atentaria contra seu direito a permanecer em seu habitat original?¹⁷

(4) Um animal pertencente a uma espécie ameaçada de extinção deve ter direitos especiais em comparação com animais não ameaçados, ou isso seria praticar especismo?

(5) A domesticação de cães e gatos é uma forma de escravização, baseada em um desequilíbrio de poder, que, portanto, viola direitos?¹⁸ Os animais têm direito a se reproduzir livremente, seguindo seu comportamento natural, independente das consequências ecológicas ou para a sociedade humana?¹⁹

(6) Qual princípio de prioridade dever ser aplicado quando o direito de um animal colide com o direito de outro? O caso paradigmático aqui é a relação predador-presa: o direito de um animal à vida implica nosso dever de protegê-lo de ser morto por outros animais?²⁰ Quando uma ave adulta expulsa uma ave mais jovem do seu ninho, o primeiro animal não pratica uma injustiça, já que o animal expulso teria direito a permanecer no pedaço de terra que foi primeiramente ocupado por ele?²¹

(7) Que prioridade dever ser dada quando o direito de um animal colide com um direito humano? Uma tribo africana que se alimentasse de gorilas caçados na floresta estaria violando o direito desse animal à vida?

Frente a tais perguntas filosoficamente embaraçosas, Posner conclui que "quanto mais pensamos sobre essas questões, menos apropriado parece ser o vocabulário de "direitos"". ²² Importa notar que, diferentemente do caso da escravidão africana, questões análogas não impunham tal desafio à imaginação da sociedade, nem problematizavam o processo legislativo corrente. À época, bastava aplicar critérios

morais e legais já existentes à questão "o que fazer quando um direito de um europeu colidir com o direito de um africano recém-liberto?". A resposta, neste caso, seria simplesmente "trate o africano do mesmo modo pelo qual um europeu é tratado". Na questão animal, todavia, não se trata apenas de ampliar a aplicação dos atuais mecanismos de priorização e resolução de conflitos adotados pela sociedade civil. Segundo seu diagnóstico, a questão de fundo é que o processo de ampliação de direitos aos animais não atenderia os mesmos propósitos pelos quais os direitos legais foram criados nas democracias liberais, uma vez que, com mínimas exceções, os portadores de direitos são os eleitores ou os atores econômicos (atuais ou potenciais).

Posner vai mais longe: o movimento de defesa animal demonstra grande pobreza de imaginação ao pensar que o único modelo a ser seguido é o movimento em prol de direitos civis. É equivocado pensar que não haveria nada de estrutural ou doutrinariamente novo na expansão desses direitos, supondo que os animais foram negligenciados da mesma forma que negros e mulheres outrora também foram esquecidos. O movimento dos direitos dos animais mostra cegueira ou ingenuidade ao crer que se trata apenas de corrigir um erro lógico, remover uma inconsistência, e que isso já bastaria para mostrar que os porcos devem ter os mesmos direitos de uma criança de 3 anos de idade.²³

3. O ARGUMENTO DOS CASOS MARGINAIS NÃO PROVA QUE ANIMAIS TÊM DIREITOS

Os dois principais argumentos na defesa animal são (1) o Argumento por Analogia Racismo-Especismo e (2) o Argumento dos Casos Marginais. O primeiro deles já foi tratado criticamente em outra publicação.²⁴ O segundo também tem suas fragilidades, como veremos a seguir. O Arg. dos Casos Marginais é frequentemente considerado o mais importante na defesa dos direitos dos animais. Ele já circula desde os anos 300 a.C., tendo sido supostamente concebido pelo pensador neoplatônico Porfírio na Antiguidade grega.²⁵ Não deixa de surpreender o fato de que, mesmo sendo reputado como um argumento esmagador, ele normalmente não faz o especista se render: seu poder de percussão é praticamente nulo nos debates. O argumento em questão é o seguinte:

Se a sciência não basta como critério moral, então (1) devemos tratar os animais do mesmo modo como tratamos bebês indesejados e adultos dementes, ou (2) devemos tratar esses humanos do mesmo modo como tratamos os animais.

Desafiado pelo argumento, restaria ao debatedor duas opções de resposta, ambas embaraçosas: (1) admitir sua inconsistência ética ou (2) dar sua aprovação pessoal ao infanticídio e à eliminação de deficientes mentais. Esse argumento é

especialmente bem-vindo por parte da defesa animal porque permite ao animalista evitar a questão espinhosa do porquê os animais têm direitos morais, em qualquer uma de suas versões: (1) se bebês e dementes têm direitos, então os animais também o têm (*versão prudente*); ou (2) *dado* que bebês e dementes têm direitos, então os animais também o têm (*versão transcendental*). Entretanto, tal argumento tem um notável baixo poder de persuasão, recebendo muito mais atenção nos círculos acadêmicos da ética animal do que pelo público geral. Vejamos as razões dessa debilidade retórica:

(1) Ao contrário do que alguns pesquisadores animalistas supõem, ao debatedor especista não resta apenas apelar à semelhança (corporal) ou à potencialidade (racional) como rota de escape da dificuldade que o argumento produz. Seria possível contra-argumentar, em vez disso, que o estado atual de um indivíduo não basta para definir como tratá-lo moralmente: há que se levar em conta o todo da sua biografia. O bebê tem direitos para que ele possa, ao longo da sua criação enquanto indivíduo vulnerável, se tornar uma pessoa plena no futuro. O paciente com Alzheimer também tem direitos na medida em que se respeita seu passado como pessoa plena.

(2) Ademais, há razões de ordem emocional envolvidas, para além da pura lógica: ser um bebê é uma condição humana que todos já experienciamos; e ser um retardado mental é uma condição que poderemos vir a experienciar no futuro. Tais razões, obviamente, não se aplicam a animais.

(3) A fragilidade do Arg. dos Casos Marginais também já foi denunciada por Cora Diamond.²⁶ Segundo ela, “direitos” não é o conceito-chave na questão animal. Tampouco os interesses de uma criatura ou as capacidades de um indivíduo devem definir como tratá-lo moralmente. Singer e Regan teriam errado nesse ponto, uma vez que ambos não levam em conta aspectos cruciais no modo pelo qual as pessoas se relacionam moralmente com outras pessoas (*e isso explica o que há de diferente entre (a) um funeral para meu filho de dois anos e (b) o enterro de meu animal de estimação*). O problema com o Arg. dos Casos Marginais é supor, erradamente, que a razão pela qual não comemos pessoas (irracional, como bebês e dementes) é a sua senciência. Se apenas a senciência já fosse um critério moral suficiente, a ideia de comer um cadáver abandonado ou um membro amputado de alguém desconhecido não nos pareceria tão repugnante.

Se não dependemos da ciência para definir o que é um ser humano, tampouco é a etologia que mudará nossa percepção do que é algo comestível.²⁷ Não é a partir de um conceito biológico que estipulamos quem deve ser respeitado. Diamond salienta que a noção de “pessoa” é socialmente construída de tal modo que tem como nota definicional, dentre outras, a sua incomestibilidade. Ou seja, “por definição, pessoa é algo a *não* ser comido”, incluindo bebês indesejados e velhos dementes, estejam eles vivos ou mortos, inteiros ou amputados. Se isso é assim, o

Arg. dos Casos Marginais simplesmente naufraga - ainda que nos congressos animalistas de Filosofia e de Direito ele circule confiante de sua força.

A menção ao seguinte episódio jogará luz sobre o que está aqui em questão. É fato conhecido que Peter Singer defende a eutanásia de seres humanos desprovidos de autonomia racional. E é digno de nota que Singer não tenha aplicado essa regra ética quando a sua própria mãe veio a padecer da doença de Alzheimer (a ponto de não mais reconhecer seus familiares e depender totalmente de cuidadores).²⁸ Isso mostra que a racionalidade pura e crua – seja ela utilitarista ou deontológica - não basta para a moralidade: há mais para ser levado em conta, e isso escapa totalmente às éticas de Singer, Regan e outros tantos filósofos.²⁹ No próximo tópico, veremos o que fez Peter Singer não seguir sua própria teoria.

4. “DIREITOS” NÃO ESGOTAM A MORALIDADE ANIMALISTA

Nesta seção, veremos que a extensão da ética do cuidado aos animais pode ser mais apropriada do que uma concepção baseada em direitos, segundo uma corrente de pensadores.³⁰ A razão disso é que a excessiva simplificação da questão animal, reduzindo tudo à lógica e à razão, deixaria de fora dimensões essenciais das nossas experiências morais, as que envolvem os animais inclusive:

[Um] problema com a abordagem dos direitos é que ela desvaloriza, reprime ou nega as emoções. (...) Uma vez que a exclusão da resposta emocional é a principal razão pela qual os maus-tratos e a exploração de animais continuam, parece contraditório por parte dos defensores dos animais afirmar também que sentimentos são uma orientação inapropriada para o tratamento ético.³¹

De fato, a experiência nos mostra que, mais frequentemente, o que aciona a indignação de um ativista da causa animal não é a inconsistência entre o tratamento de humanos e o de animais. Em vez disso, é o sentido de desperdício de uma vida, a compaixão pelo esforço em escapar da morte e a revolta pelo derramamento desnecessário de sangue – e essas reações imediatas independem da validade dos argumentos de Regan ou Singer:

A libertação animal não é uma questão de consistência. Como argumentos, as abordagens sobre a libertação animal baseadas na justiça falham. A orientação pela justiça também falha em capturar a perspectiva moral de muitas pessoas no movimento de libertação animal. (...) Minha oposição à exploração institucionalizada dos animais não é baseada na *comparação* entre o tratamento de humanos e o tratamento de animais, mas sim na consideração dos maus-tratos de animais *em si e por si mesmos*. (...) Ao objetar essas práticas [caça, pecuária e vivissecção], não estou comparando o tratamento de humanos com o tratamento de animais, e pensando "isso é injusto porque humanos estão protegidos de tais usos".³²

O que está sendo combatido aqui é a abstração e o chamado hiper-racionalismo que têm dominado a ética animal nas últimas décadas, e sua busca por princípios universais em detrimento do concreto e do particular. A crítica é que a teoria dos direitos dos animais supervaloriza o papel desempenhado pela razão e a ética do cuidado, como alternativa filosófica, ressalta a dimensão emocional na relação humano-animal. Teorias éticas orientadas pelo conceito de justiça buscam a imparcialidade absoluta, a universalidade dos princípios morais e a consistência lógica das regras de conduta, visando solucionar conflitos de interesses - daí o porquê de lançarem mão do vocabulário de direitos. Teorias baseadas na noção de cuidado, por sua vez, focam, não na imparcialidade e universalidade moral, mas sim no contexto particular, no ato de responsabilizar-se e na atenção às necessidades do indivíduo.³³ Trata-se aqui de um cuidado/empatia/compaixão como uma construção imaginativa a respeito da realidade do outro (animal), de modo a suscitar uma resposta moral apropriada à sua condição.³⁴ Podemos refinar o contraste crítico entre esses dois modelos normativos nos seguintes aspectos:

(1) Buscar um fundamento único para os direitos dos animais seria inapropriado por simplificar excessivamente a questão. Qualquer direito em particular poderia ser explicado por diferentes teorias, cada qual nos auxiliando a entendê-lo. Nessa perspectiva, a fundamentação dos direitos dos animais seria composta por conceitos e ideias interconectadas, sendo que

um fio essencial nessa rede, que é ignorado na lei e na literatura, é o elemento emotivo composto de empatia e de cuidado, ou mais simplesmente "compaixão". Nossa cultura ocidental científica e analítica abomina tais afirmações, mas nosso conceito de direito não pode ser completamente entendido ou explicado sem tal elemento. Emoção é um aspecto essencial de nossa natureza e de nosso pensamento, e da mesma forma ele entra no nosso conceito de direitos. Além disso, devido ao fato de que os animais não podem formalmente reivindicar direitos ou comunicar seus interesses, entre outras coisas, esse aspecto emotivo desempenha um papel mais proeminente na consideração das questões a respeito dos direitos dos animais do que nos assuntos de direitos humanos.³⁵

(2) Um leitor de um texto sobre direitos dos animais fica com a impressão de que as referências às situações cruéis servem apenas como mera vitrine para a teorização empreendida pelo autor. Supõe-se que a nossa experiência emocional voltada aos animais não é apenas desimportante, mas até obstrui ou mesmo contamina a reflexão racional que a ética animal exige. Tom Regan rejeita explicitamente o papel das emoções na defesa animal ao declarar que "(...) a razão – não o sentimento, não a emoção – a razão nos obriga a reconhecer o igual valor inerente desses animais e, com isso, seu igual direito a serem tratados com respeito."³⁶

Na visão dos teóricos dos direitos dos animais, (a) todos os animais devem ser tratados com justiça, e não apenas aqueles que inspiram nossas emoções; e (b) a capacidade para a empatia é aleatoriamente distribuída entre as pessoas (João a tem; José não a tem; João a tem pelos cães; Maria a tem pelos gatos), logo uma

ética dos sentimentos não pode ser universalizada, o que a impede de ser a base de uma ética animal propriamente dita. A essa réplica, basta lembrar que a imensa maioria das pessoas compartilharia o mesmo impacto emocional (negativo) de uma visita a um matadouro. Essa reação seria praticamente a mesma independentemente da espécie de animal que estivesse lá sendo abatido.

Estabelecer uma relação de empatia é construir imaginativamente a situação particular de um certo animal, envolvendo, portanto, dimensões de racionalidade e conhecimento, e, ao contrário do que muitos animalistas supõem, é bem diferente de um mero arrebatamento impulsivo por parte de uma pessoa a favor de um animal. Quando uma criatura passa o dia se movimentando em círculos repetitivos dentro de uma gaiola, estamos diante de uma gramática universal que exprime medo, estresse e ansiedade. Essa linguagem se mostra epistemologicamente acessível a nós, e assim podemos compreender a realidade do animal, tanto emocional como intelectualmente.³⁷ Diferentemente do que os teóricos dos direitos dos animais acreditam, não se trata de algo irracional, errante ou sentimentaloides, portanto inútil para os propósitos de uma ética animal.

A ética do cuidado dirá que a habilidade de reorientar nossa imaginação moral em direção aos animais é algo que pode e deve ser aprendido e treinado. Esse é precisamente o pressuposto implícito da estratégia ativista de mostrar fotos e imagens de alto impacto emocional – ainda que essa defesa se baseie em uma teoria racionalista, como a dos direitos dos animais. De fato, muito provavelmente, a maioria daqueles leitores do livro *Libertação Animal*, de Peter Singer, que “compraram a causa animal” o fizeram devido aos relatos e fotografias da miséria animal – e não porque aprenderam sobre o “princípio de igual consideração de interesses”. Evidentemente, o risco aqui é o de que uma ética baseada exclusivamente em regras e direitos acabe sufocando nossa imaginação moral em relação aos animais.

(3) Segundo a tradição filosófica, o que nos separa dos animais é justamente a posse da razão. Ora, essa confiança cega na racionalidade, pretensamente neutra e objetiva, é justamente a origem da exploração animal. Ela mesma acaba reeditando o próprio objetivismo cartesiano, exatamente aquele que justifica o abuso de animais. Como aponta Cathryn Bailey, "o discurso que assume que é da natureza da racionalidade e da emocionalidade serem nitidamente distintas reflete e reafirma a visão de que é da natureza do humano e do animal serem nitidamente distintos".³⁸

Nessa separação, a emoção tende a ser associada ao corpo (humano e não humano), em um estrato inferior, enquanto que a razão é vinculada à mente, em um estrato superior. Essa é precisamente a via pela qual os animais são vistos como criaturas inferiores aos humanos. A mesma razão humana que articula e proclama os direitos dos animais é aquela que, paradoxalmente, acaba reafirmando a inferioridade deles, por serem desprovidos dessa mesma razão. Isso simplesmente reforça a lógica especista. Disso resulta, de um modo sutil e imperceptível ao discurso animalista, nada menos do que a prova irrefutável de nossa superioridade.³⁹

(4) O discurso dos direitos dos animais abriga em si o potencial de converter um animal em objeto anônimo do nosso interesse teórico. Assim, o animal é reduzido apenas a um objeto de estudo, moral ou legal, em vez de permanecer um tipo de interlocutor, dotado de subjetividade, a ser visto e ouvido pelos sentidos humanos. A expressão "*todos os seres sencientes*" também é problemática: na medida em que ela se refere a uma coletividade abstrata, acaba obscurecendo nossa compreensão emocional voltada ao "outro" concreto e particular, ao animal indivíduo, ao animal real. Dessa forma, a preocupação moral não é mais com a existência do animal, mas sim com a ideia do direito animal em si – um fetiche do abstracionismo animalista.⁴⁰ Portanto, a hipertrofia da razão na defesa dos direitos dos animais, mesmo quando se faz ouvir em favor deles, acaba os silenciando.

(5) Henry Salt já observou que tão logo se desperte na sociedade uma empatia imaginativa pela vítima, a concessão de direitos será apenas uma questão de tempo.⁴¹ São as emoções morais que identificam inicialmente a categoria de criaturas as quais os princípios do direito devem ser aplicados. Sem uma emoção empática prévia, alguém nem mesmo conseguiria perceber que alguma outra criatura é uma vítima a ser defendida. Ou seja, a menos que alguém já sinta alguma coisa a respeito, antecipadamente, ele nem mesmo começará a refletir racionalmente sobre uma teoria dos direitos dos animais. Em outras palavras, uma atenção empática prévia é um *sine qua non* para a reflexão animalista.

Nesse sentido, as teorias morais vêm depois desse "dar-se conta" que ocorre no íntimo de cada um de nós: primeiro eu decido que ser cúmplice da morte e sofrimento animal é incompatível com a ideia moral (interna) que eu tenho a respeito de mim mesmo. E é só depois que parto à procura de razões (externas) para respeitar o valor da vida, da liberdade e do bem-estar animal. Apenas aquelas pessoas com pouca atividade no sistema límbico teriam que parar para pensar sobre direitos a fim de concluir que há um problema moral na situação trágica e miserável de algum animal:

Como Schopenhauer e Hume, os teóricos da empatia que os sucederam afirmam que a empatia precede logicamente a justiça, isto é, deve haver primeiro a experiência da empatia antes que possa haver quaisquer proposições de justiça. Na verdade, é a empatia que determina quem deve ser incluído sob o guarda-chuva da justiça.⁴²

Dito em termos axiológicos, são as emoções, e não apenas a razão pura, que revelam os valores envolvidos em um cenário bioético. Por isso, aquelas pessoas que são emocionalmente deficientes estão epistemologicamente em desvantagem nesse ponto, na medida em que elas não notarão os valores morais inerentes a cada situação. É o medo de morrer e o pesar pela morte de outrem que indicam o valor de se continuar vivo. É a compaixão que aponta para o mal do sofrimento alheio. É o desconforto emocional provocado pelas imagens de um matadouro que sugere as razões morais para a abolição dos abates, e assim por diante. Logo, a dicotomia entre razão e emoção é tão falsa quanto indesejável, dado que as emoções são complexos constituídos por sentimentos e cognição.⁴³

(6) Por último, há se levar em conta a suposta ineficácia da persuasão puramente intelectual. É claro que o uso crítico da razão pode detectar as inconsistências das nossas convicções morais e, mais facilmente, as inconsistências das outras pessoas. Mas a questão importante é se a razão, por si só, é capaz de modificar nossas crenças morais mais arraigadas. Dado que nós temos diferentes experiências de vida e visões de mundo, o leitor comprometido com a coerência lógica pode aceitar certas premissas ("*matar é um mal*") sem ser levado irresistivelmente às suas conclusões ("*o vegetarianismo é moralmente obrigatório*"). Se as emoções e experiências de vida são os efetivos formadores das crenças morais – em vez da razão ou princípios racionais –, então nossas convicções morais não serão alteradas através de argumentos. Para se compreender o mal em que consiste a morte desnecessária de um animal, há que se ilustrá-lo: a injustiça deve ser mostrada, não apenas afirmada.

Posner, apesar de não se alinhar à ética do cuidado, reforça o ponto em questão.⁴⁴ O animalismo conta com teorias morais para mudar o comportamento das pessoas. Ora, o comportamento das pessoas está baseado em crenças, e tais crenças se apoiam sobre intuições morais.⁴⁵ O problema é que as intuições morais não parecem ser sacudidas por argumentos éticos, permanecendo impermeáveis às grandes teorias. Assim, não é realista supor que, uma vez apresentado à teoria dos direitos dos animais, alguém simplesmente alterará sua percepção moral e mudará seu comportamento em relação a eles. De fato, poucas pessoas deixam de comer carne depois de ouvir o Arg. dos Casos Marginais – do mesmo modo que poucas pessoas começam a acreditar em Deus ao ouvir uma das provas teológicas medievais a este respeito. Diz Posner:

Em virtude de que a mentalidade acadêmica valoriza a consistência, os moralistas acadêmicos acreditam que mostrar que os comportamentos ou as crenças morais de uma pessoa são inconsistentes pode ser um agente poderoso para a mudança moral. (...) Mas consistência comportamental é um princípio de ordenamento mais fraco do que a consistência lógica.⁴⁶

Na sua avaliação, a expansão de leis de proteção animal não exige argumentos filosóficos, nem obras filosóficas sofisticadas, mas sim a revelação de fatos (por meio de informações, fotografias, documentários, etc.) que estimulem uma maior empatia das pessoas em relação aos animais. Segundo ele, "é improvável que tanto a reflexão filosófica quanto um vocabulário de direitos acrescentem algo às emoções compassivas que os relatos de maus-tratos dos animais podem engendrar na maioria de nós".⁴⁷ E é digno de nota que a obra *Libertação Animal*, de Singer "contém pouca filosofia técnica, faz pouco esforço para responder às críticas filosóficas e depende fortemente de descrições vívidas do sofrimento animal (incluindo fotografias) para a sua efetividade".⁴⁸ Posner, movendo-se no chamado ceticismo moral pragmático, segue:

Se você quer fazer uma pessoa desaprovar a tortura de bebês, mostre-lhe uma fotografia de um bebê sendo torturado; não leia para ela um ensaio sobre teoria moral. É improvável que um argumento moral acadêmico desperte a consciência, incite um senso de indignação ou engendre sentimentos de amor

ou culpa. E se isso acontecer, basta apenas tomar em consideração os argumentos morais opostos para se retornar ao ponto de partida.⁴⁹

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ainda que a intenção de atribuir direitos aos animais seja justa, a questão não se esgota na sua justeza. As dificuldades expostas nas páginas anteriores podem gerar dúvidas onde antes havia um consenso: a questão animal tem seus gargalos teóricos e as críticas avançadas fazem a concepção dos direitos descarrilhar? Elas põem essa noção em crise? Ainda que não se trate de problemas intransponíveis, o peso acumulativo das objeções tem um alcance letal?

O que resulta do assalto aqui empreendido não é a invalidação da ideia de que animais têm direitos. Em vez de impugnar a sua validade, como noção inutilizável, o que se conclui é que o apelo a direitos não seria necessário nem seria suficiente para a defesa animal. E o que fica como rescaldo desse ataque filosófico? No mínimo, permanece intacto o papel retórico dessa noção: dizer que determinado animal tem direitos significa dizer que esse animal está sendo prejudicado ou que a situação que envolve tal criatura é injusta. Em outras palavras, evocar direitos para um animal é chamar a atenção moral do interlocutor para uma determinada vítima. No sentido mais forte, significa exigir que o agente agressor justifique eticamente sua agressão. À luz do projeto deontológico animalista, trata-se de um resultado modesto, é verdade, mas ainda assim filosoficamente importante.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADAMS, C. J.; DONAVAN, J. Introduction. In: ADAMS, C. J.; DONAVAN, J. (Eds.). **Beyond Animal Rights: a feminist caring ethic for the treatment of animals**. New York: The Continuum Publishing Company, 1996.

BAILEY, C. On the Backs of Animals: the valorization of reason in contemporary animal ethics. In: ADAMS, C.J.; DONOVAN, J. (Eds.). **The Feminist Care Tradition in Animal Ethics: a reader**. New York: Columbia University Press, 2007.

BOONIN, D. Robbing PETA to Spay Paul: Do Animal Rights Include Reproductive Rights? **Between The Species**, v.13, n.3, p. 1-8, 2003.

CLARK, S.R.L. **Animals and their Moral Standing**. London: Routledge, 1997.

COLOSI, P. What's love got to do with it: The ethical contradictions of Peter Singer. **Godspy**, 25 fev. 2005. Disponível em: <https://oldarchive.godspy.com/issues/WHATS->

LOVE-GOT-TO-DO-WITH-IT-The-Ethical-Contradictions-of-Peter-Singer-by-Dr-Peter-J-Colosi.cfm.htm. Acesso em: 20 ago. 2020.

COOKE, S. Animal Kingdoms: on habitat rights for wild animals. **Environmental Values**, v.26, n. 1, p. 53-72, 2017.

DIAMOND, C. Eating Meat and Eating People. **Philosophy**, v. 53, n.206, p. 465-79, 1978.

DOMBROWSKI, D.A. Vegetarianism and The Argument from Marginal Cases in Porphyry. **Journal of the History of Ideas**, n.45, p.141-143, 1984.

DONOVAN, J. Attention to Suffering: sympathy as a basis for ethical treatment of animals. In: ADAMS, C.J.; DONOVAN, J. (Eds.). **The Feminist Care Tradition in Animal Ethics: a reader**. New York: Columbia University Press, 2007.

FREY, R.G. **Interests and Rights: the case against animals**. Oxford: Oxford University Press, 1980.

GLEICH, M. et al. **Life Counts: cataloguing life on Earth**. New York: Atlantic Monthly Press, 2000.

KELCH, T.G. The Role of the Rational and the Emotive in a Theory of Animal Rights. In: ADAMS, C.J.; DONOVAN, J. (Eds.). **The Feminist Care Tradition in Animal Ethics: a reader**. New York: Columbia University Press, 2007.

LUKE, B. Justice, Caring, and Animal Liberation. In: ADAMS, C. J. DONAVAN, J. (Eds.). **Beyond Animal Rights: a feminist caring ethic for the treatment of animals**. New York: The Continuum Publishing Company, 1996.

MIDGLEY, M.M. **Animals and Why They Matter**. Athens: The University of Georgia Press, 1983.

NACONECY, C. As (Des)Analogias entre Racismo e Especismo. **Revista Brasileira de Direito Animal**, v. 6, p. 169-208, 2010.

NACONECY, C. Bem-estar Animal ou Libertação Animal?: uma análise crítica da argumentação antibem-estarista de Gary Francione. **Revista Brasileira de Direito Animal**, v. 5, p. 235-267, 2010.

NACONECY, C. Ética Animal ... ou uma Ética para Vertebrados?: um animalista também pratica especismo?. **Revista Brasileira de Direito Animal**, v. 2, p. 119-153, 2007.

OLIVER, K. What Is Wrong with (Animal) Rights?, **Journal of Speculative Philosophy**, v.22, n.3, p.53-72, 2008.

POLACHECK, L.J.; SCHUMAHMANN, D.R. The Case Against Rights for Animals. **Environmental Affairs**, v.22, p.747-81, 1995.

PORFÍRIO. Sobre a Abstinência da Carne. In: PORTMESS, L.; WALTERS K.S. (Eds.). **Ethical Vegetarianism: from Pythagoras to Peter Singer**. Albany: State University of New York Press, 1999.

POSNER, R. A. Animal Rights: legal, philosophical, and pragmatic perspectives. In: NUSSBAUM, M. C.; SUNSTEIN, C. R. (Eds.). **Animal Rights: current debates and new directions**. Oxford: Oxford University Press, 2004.

POSNER, R. A. **The Problematics of Moral and Legal Theory**. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press. 1999.

REGAN, T. The Case for Animal Rights. In: SINGER, P. (Ed.). **In Defense of Animals**. New York: Harper and Row Publishers, 1986.

SALT, H.S. The Principle of Animal Rights. In: Clark, P.B.; Linzey, A. (Eds.). **Animal Rights: a historical anthology**. New York: Columbia University Press, 2004.

SENTIENT MEDIA. How Many Animals Are Killed for Food Every Day? Disponível em: <https://sentientmedia.org/how-many-animals-are-killed-for-food-every-day>. Acesso em 20 ago. 2020.

SINGER, P. **Ética Prática**. São Paulo: Martins Fontes, 1994.

WARREN, M.A. Difficulties with the Strong animal rights position, **Between the Species**, v.2, n.4, p.163-73, 1986.

¹ OLIVER, K. What Is Wrong with (Animal) Rights?, **Journal of Speculative Philosophy**, v.22, n.3, 2008, p.217 e nota 4.

² Um exemplo dessa confusão lógica é: “se uma ação é legalmente proibida, é porque ela deve estar violando algum direito de alguém. Já que nenhuma pessoa decente diria que é certo machucar animais apenas por prazer, isso mostra que eles têm certos direitos”.

³ Analogamente, quando um romano ia assistir a uma luta entre gladiadores no Coliseu, esse espectador não era (causalmente) responsável pela violação de direitos humanos, já que o espetáculo sangrento iria acontecer mesmo se ele *não* comparecesse à arena.

⁴ Henry Salt observa que, sendo o modo de vida humano tão brutal com os animais, uma perfeita ética animal seria impraticável, se não impensável – SALT, H.S. The Principle of Animal Rights. In: Clark, P.B.; Linzey, A. (Eds.). **Animal Rights: a historical anthology**. New York: Columbia University Press, 2004, p.146.

⁵ Mary Warren já observou que "(...) essa é uma época na qual quase todas as reivindicações morais significativas tendem a ser expressas em termos de direitos. (...) Nesse contexto, falar de direitos dos animais pode ser o único modo de persuadir muitas pessoas a levar a sério os protestos contra o abuso de animais". – WARREN, M.A. Difficulties with the Strong animal rights position, **Between the Species**, v.2, n.4, 1986, p.171.

⁶ FREY, R.G. **Interests and Rights: the case against animals**. Oxford: Oxford University Press, 1980, cap.1.

⁷ MIDGLEY, M.M. **Animals and Why They Matter**. Athens: The University of Georgia Press, 1983, p.63.

⁸ POSNER, R.A. Animal Rights: legal, philosophical, and pragmatic perspectives. In: Nussbaum, M.C.; Sunstein, C.R. (Eds.). **Animal Rights: current debates and new directions**. Oxford: Oxford University Press, 2004, p.57.

⁹ OLIVER, p.218-9.

¹⁰ POLACHECK, L.J.; SCHUMAHMANN, D.R. The Case Against Rights for Animals. **Environmental Affairs**, v.22, 1995, p.752.

¹¹ <https://sentientmedia.org/how-many-animals-are-killed-for-food-every-day>.

¹² Entenda-se aqui necessidades e interesses além daqueles mais básicos (e.g., viver, ser livre e estar fisicamente íntegro).

¹³ GLEICH, M. et al. **Life Counts**: cataloguing life on Earth. New York: Atlantic Monthly Press, 2000, p.268.

¹⁴ NACONECY, C. Ética Animal ... ou uma Ética para Vertebrados?: um animalista também pratica especismo?. **Revista Brasileira de Direito Animal**, v. 2, p. 119-153, 2007.

¹⁵ WARREN, p.170.

¹⁶ POLACHECK, L.J.; SCHUMAHMANN, D.R, p.750.

¹⁷ Muitos animais são territoriais e, assim, estão vinculados a determinados nichos ecológicos. Um animal selvagem (não migratório) que vive em um determinado habitat teria um direito básico a permanecer nessa área geográfica, uma vez que ela provê as condições necessárias (solo, clima, etc.) para que ele viva e viva bem. A questão aqui é se direitos de usufruto a um território, direitos de propriedade ou direitos de soberania sobre um habitat geram deveres de nossa parte, proibindo-nos de interferir nesses espaços (por outro lado, pode-se argumentar que tais animais têm direito a determinadas condições ecológicas, e não a um específico habitat, o que permitiria a construção de uma estrada no local, desde que os animais fossem removidos a uma outra área com condições semelhantes). Haveria também a questão dos direitos territoriais de animais oportunistas, como ratos e pombas que vivem nas nossas cidades – COOKE, S. Animal Kingdoms: on habitat rights for wild animals. **Environmental Values**, v.26, n. 1, p. 53-72, 2017.

¹⁸ O exercício assimétrico de poder na domesticação de animais é óbvio: eu decido que meu cão não irá se reproduzir enquanto estiver vivo, quando irá defecar, o que irá comer, aonde irá passear - e outros atos aparentemente típicos de um “tirano”.

¹⁹ Muitos tutores de cães e gatos esterilizam ou castram seus animais. Esses procedimentos causam evidentes sofrimentos físicos e psicológicos aos animais. Os tutores justificam essas mutilações dizendo que elas (1) evitam uma gravidez indesejada (deixando de contribuir para a superpopulação de animais abandonados nas cidades), (2) previnem possíveis doenças (infecções uterinas, problemas de próstata, cânceres de mama e de testículo), e (3) deixam os animais mais calmos (por reduzir sua frustração sexual). A questão aqui é se a esterilização ou a castração viola os direitos reprodutivos do animal. Vejamos uma situação análoga: um pai também poderia justificar a vasectomia de seu filho pré-adolescente dizendo que isso evitará uma gravidez indesejada (em uma cidade já superpopulosa), possíveis problemas de saúde do seu filho, além de afastá-lo de eventuais frustrações sexuais no decorrer da sua vida. Em ambos os casos, temos uma perspectiva paternalista (“eu sei o que é melhor para meu gato/filho”). Ora, se a mutilação sexual violaria um direito dessa criança, por que não violaria um direito do animal? – BOONIN, D. Robbing PETA to Spay Paul: Do Animal Rights Include Reproductive Rights? **Between The Species**, v.13, n.3, p.1-8, 2003. Podemos avançar nessa questão e perguntar se os animais não teriam direito também a um relacionamento sexual com seus tutores humanos, se isso for mutuamente voluntário e não prejudicial, como sugere Peter Singer.

²⁰ No debate, o Argumento da Predação é frequentemente considerado como o grande desafio para a concepção dos direitos dos animais. O filósofo D.G. Ritchie, em 1894, formulou-o assim: “se um rato tem direitos, então não devemos deixar que ele seja atacado por um gato, sempre que isso estiver ao nosso alcance; e, se não devemos interferir nesse ataque, então isso mostra que o rato não tem direito algum a viver”. Supõe-se que, ao debatedor, restariam duas respostas: (1) a predação animal é equiparável à predação humana (o que é fatal para a ética animal); ou (2) devemos abolir a predação entre os animais (e isso (a) teria um custo astronômico; (b) seria antropocentricamente arrogante, ao tentar reescrever a ecologia e brincar de Deus, interferindo paternalisticamente no modo de vida próprio dos animais; e (c) teria consequências ecológicas imprevisíveis, como introduzir ainda mais sofrimentos/mortes no mundo). O Arg. da Predação obriga a defesa animal a procurar rotas de fuga, dentre elas: (1) negar o absurdo, *i.e.*, os direitos dos animais podem entrar em conflito entre si, à semelhança dos direitos humanos; (2) negar que o vocabulário deontológico se aplique às relações ecológicas, admitindo-o somente dentro do mundo da cultura, uma vez que os animais na natureza não vivem sob as circunstâncias da justiça (já que a sobrevivência de um depende da morte de outro); (3) distinguir entre direitos negativos dos animais (de não serem mortos) e seus direitos positivos (de serem salvos dos predadores), e, a partir disso, restringir o discurso dos direitos dos animais a direitos negativos; e (4) salvar as vítimas, caso a caso, como ação super-rogação, *i.e.*, sem supor com isso direitos da vítima, sempre que isso não causar impactos ecológicos, e sem universalizar daí uma política mundial de eliminação da predação.

²¹ Stephen Clark sugere que não é absurdo dizer que um animal pode violar o direito de outro, se o discurso dos direitos dos animais tem algo de plausibilidade – CLARK, S.R.L. **Animals and their Moral Standing**. London: Routledge, 1997, p.18-19.

²² POSNER, 2004, p.71.

²³ O autor pensa que um modo efetivo de proteger animais seria mantê-los como propriedade humana, porque as pessoas tendem a proteger aquilo que possuem, além de reforçar a aplicação das leis anti-crueldade já existentes. Isso seria mais eficiente do que a retórica dos direitos, segundo ele.

²⁴ NACONECY, C. As (Des)Analogias entre Racismo e Especismo. **Revista Brasileira de Direito Animal**, v. 6, p. 169-208, 2010.

²⁵ DOMBROWSKI, D.A. Vegetarianism and The Argument from Marginal Cases in Porphyry. **Journal of the History of Ideas**, n.45, p.141-143, 1984; PORFÍRIO. On Abstinence from Animal Food. In: PORTMESS, L.; WALTERS K.S. (Eds.). **Ethical Vegetarianism: from Pythagoras to Peter Singer**. Albany: State University of New York Press, 1999.

²⁶ DIAMOND, C. Eating Meat and Eating People. **Philosophy**, n.206, v.53, p. 465-79, 1978.

²⁷ Posner aponta que a forma pela qual distinguimos os seres humanos dos animais pode ser até incorreta em termos científicos, mas ainda assim cumpre uma importante função construtiva no discurso social, instigando as pessoas a se comportarem melhor entre si. - POSNER, 2004, p.62.

²⁸ COLOSI, P. What's love got to do with it: The ethical contradictions of Peter Singer. **Godspy**, 25 fev. 2005. Disponível em: <https://oldarchive.godspy.com/issues/WHATS-LOVE-GOT-TO-DO-WITH-IT-The-Ethical-Contradictions-of-Peter-Singer-by-Dr-Peter-J-Colosi.cfm.htm>. Acesso em: 20 ago. 2020.

²⁹ Singer já havia declarado que "(...) a ética não é: um sistema ideal de grande nobreza na teoria, mas inaproveitável na prática. O contrário dessa afirmação está mais próximo da verdade: um juízo ético que não é bom na prática deve ressentir-se também de um defeito teórico, pois a questão fundamental dos juízos éticos é orientar a prática". – SINGER, P. **Ética Prática**. São Paulo: Martins Fontes, 1994.p.10. Quando questionado sobre essa inconsistência grosseira, sua resposta foi que sua ética utilitarista continuava correta; ele apenas não a respeitou, como deveria ter feito. Tal declaração, todavia, não afasta a forte suspeita de que não se tratou apenas um erro de Singer, mas sim de um defeito da sua teoria.

³⁰ A ética do cuidado pode ser classificada como uma derivação da ética das virtudes, na medida em que o foco moral recai sobre o agente, e não em regras, direitos ou consequências.

³¹ ADAMS, C. J. ; DONAVAN, J. Introduction. In: ADAMS, C. J. DONAVAN, J. (Eds.). **Beyond Animal Rights: a feminist caring ethic for the treatment of animals**. New York: The Continuum Publishing Company, 1996, p.15.

³² LUKE, B. Justice, Caring, and Animal Liberation. In: ADAMS, C. J. DONAVAN, J. (Eds.). **Beyond Animal Rights: a feminist caring ethic for the treatment of animals**. New York: The Continuum Publishing Company, 1996, p. 129-130, grifos do autor.

³³ Para os propósitos da ética animal, são convergentes os significados de cuidado, empatia e compaixão.

³⁴ Está-se falando de uma empatia *ativa* (ao invés de *passiva*), que move uma pessoa a ajudar outras criaturas, além de impedi-la de prejudicá-las. O agente trata as necessidades alheias como comparáveis às suas próprias necessidades. A ética do cuidado, portanto, implica desvendar uma dimensão de justiça, segundo seus seguidores.

³⁵ KELCH, T.G. The Role of the Rational and the Emotive in a Theory of Animal Rights. In: ADAMS, C.J.; DONOVAN, J. (Eds.). **The Feminist Care Tradition in Animal Ethics: a reader**. New York: Columbia University Press 2007, p.260.

³⁶ REGAN, T. The Case for Animal Rights. In: SINGER, P. (Ed.). **In Defense of Animals**. New York: Harper and Row Publishers, 1986, p.23-24.

³⁷ DONOVAN, J. Attention to Suffering: sympathy as a basis for ethical treatment of animals. In: ADAMS, C.J.; DONOVAN, J. (Eds.). **The Feminist Care Tradition in Animal Ethics: a reader**. New York: Columbia University Press, 2007, cap.7.

³⁸ BAILEY, C. On the Backs of Animals: the valorization of reason in contemporary animal ethics. In: ADAMS, C.J.; DONOVAN, J. (Eds.). **The Feminist Care Tradition in Animal Ethics: a reader**. New York: Columbia University Press 2007, p.356.

³⁹ *Ibid.*, p. 350.

⁴⁰ Sobre esse processo de deslocamento axiológico no animalismo, ver: NACONECY, C. Bem-estar Animal ou Libertação Animal?: uma análise crítica da argumentação antibem-estarista de Gary Francione. **Revista Brasileira de Direito Animal**, v. 5, p. 235-267, 2010.

⁴¹ SALT, 2004.

⁴² DONOVAN, 2007, p.183

⁴³ KELCH, 2007, p.280. Uma vez que indignar-se com a injustiça não afasta necessariamente a possibilidade da empatia, a tarefa seria - não abandonar o vocabulário de direitos – mas sim acoplá-lo a uma teoria de sentimentos morais – BAILEY, 2007.

⁴⁴ POSNER, R. A. **The Problematics of Moral and Legal Theory**. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press. 1999; POSNER, R. A. Animal Rights: legal, philosophical, and pragmatic perspectives. In:

NUSSBAUM, M. C.; SUSSTEIN, C. R. **Animal Rights**: current debates and new directions. Oxford: Oxford University Press, 2004.

⁴⁵ Segundo Posner, normalmente incorporamos nossas intuições morais já na infância, através da educação dada pelos pais, sendo que elas também dependem de fatores como nossas experiências com os problemas da vida, circunstâncias materiais, o exemplo dado por outras pessoas, autoridades carismáticas e o apelo às emoções.

⁴⁶ POSNER, 1999, p.51-52.

⁴⁷ POSNER, 2004, p.72.

⁴⁸ POSNER, 1999, p.43, n.67.

⁴⁹ POSNER, 1999, p.52.